

FC

# Tribunal Regional Eleitoral — Pernambuco

PROCESSO N.º **663 / 82**

CLASSE XIII  
PARECERES  
Reg. e Cancelamento

DISTRIBUIDO AO EXMO. SR. Dr. ONEVALDO FERNANDES MAIA

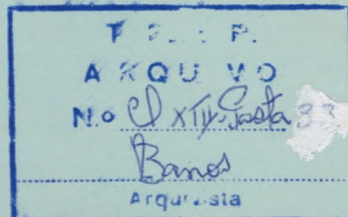
a ZONA - RECIFE

REQUERENTE PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PDS

## ASSUNTO

Solicita o registro do Diretório Municipal do PDS, em Camaragibe.

## AUTUAÇÃO



Aos três dias do mês de agosto

do ano de mil novecentos e oitenta e dois

nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco e na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, autuei os documentos que se seguem.


Eu, [Signature]

Diretor Geral da Secretaria, subscrevo o presente termo.

Edital 35/82 - 26.7.82

PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - P. D. S.  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PERNAMBUCO 26 JUL 16 07 0049771

PROTÓCOLO  
SEN 02 -  


EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO.

A Comissão Executiva do PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PDS - neste Estado, pelo seu Presidente, Deputado Luiz de Gonzaga Andrade Vasconcelos, infra-assinado, vem, com fundamento no disposto no artigo 89 da Resolução nº 10.785 de 15 de fevereiro de 1980, do Egregio Tribunal Superior Eleitoral, requerer registro do Diretório Municipal de CAMARAGIBE, cuja convenção foi realizada no dia 11 de julho do corrente ano.

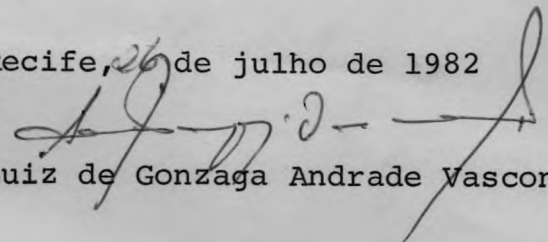
Esclarece que o número de membros do Diretório acima referido, foi fixado por decisão do Diretório Regional, adotada no prazo legal, na reunião de 28/06/82, conforme ata cuja cópia segue anexa.

Segue também, a ata da respectiva convenção municipal, devidamente conferida e visada pelo Juiz Eleitoral.

Ante o exposto, atendidas as prescrições legais,

Pede deferimento.

Recife, 26 de julho de 1982

  
Luiz de Gonzaga Andrade Vasconcelos



03

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ELEIÇÃO DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTI  
DO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PDS - , DO MUNICÍPIO DE CAMARAJIBE, ESTAD  
DO DE PERNAMBUCO.

Aos onze (11) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e dois, realizou-se nesta cidade, à Rua Adélia Collier, s/n - Edifício da Escola Imaculada Conceição a Convenção Municipal do Partido Democrático Social - PDS, sob a presidência do Sr. Sebastião Francisco de Lira, Presidente da Comissão Diretoria Municipal Provisória e convocada nos termos do art. 39 da Resolução nº10.785 de 15 de fevereiro de 1980, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Verificada a existência de número legal, o Presidente declarou instalada a sessão e convidou para ter assento à mesa, o observador da Justiça Eleitoral, Sr. Manoel Florentino da Silva, que apresentou credencial pelo MM Juiz Eleitoral desta 13ª zona Eleitoral e convidou para secretariar os trabalhos o convencional Fernando Cabral de Arruda. Foi mandado ler o Edital de Convocação da Convenção, publicado na forma da Lei, bem assim a pauta dos trabalhos que foi a seguinte: a) discussão dos projetos de programas e Estatutos partidários e apresentação de emendas; b) Votação dos projetos de Programa e Estatuto eventuais e emendas; c) Eleição do Diretório Municipal e do Delegado à Convenção Regional e respectivo suplente. O Presidente informou que os convencionais dispõem de até (120) cento e vinte minutos para discussão das questões programáticas e estatutárias. Enumerada a discussão os Projetos de Programa e Estatuto foram submetidos a votação e aprovados sem emendas. O Presidente a seguir deu início à votação, convidando para escrutinadores os convencionais Francisco de Albuquerque Maranhão, Valdeci Cabral de Lima, Carlos Pereira da Silva. Comunicou que a chapa completa de candidatos a mem bros e a suplentes do Diretório Municipal e de Delegado, digo, e de candidatos a Delegado e Suplente à Convenção Regional, foram registrados no prazo legal e anunciou que as cédulas de votação reproduziam integralmente a chapa registrada, e estavam impressas em número suficiente à disposição dos convencionais, nas cabines indevassável. Iniciada a chamada dos convencionais, os trabalhos se estenderam até às 17 horas, quando foi encerrada a votação, verificando-se que votaram (248) duzentos e quarenta e oito convencionais.

*Lira*

*[Handwritten signature]*

04  
Guilherme

./...

Feita a apuração, conferindo o número de sobrecartas com os votantes verificou-se o seguinte resultado: Chapa 01 - 248 (duzentos e quarenta e oito) votos. Obedecida a ordem de colocação na chapa os eleitos são os seguintes: <sup>1</sup> Sebastião Francisco de Lira, <sup>2</sup> Geraldo Soares de Barros Filho, <sup>3</sup> Geraldo Soares de Barros, <sup>4</sup> Bartolomeu Barbosa do Nascimento, <sup>5</sup> Edmilson Guilherme da Silva, <sup>6</sup> Augusto Cabral de Arruda, <sup>x</sup> Francisco José de Andrade, <sup>7</sup> Sizefredo Alves de Brito, <sup>9</sup> Waldeci Cabral de Lima, <sup>10</sup> Pedro Pereira da Silva, <sup>11</sup> Fernando Cabral de Arruda, <sup>12</sup> José Pereira de Albuquerque, <sup>13</sup> Luiz Cabral de Arruda, <sup>14</sup> Odon Franco de Souza, <sup>15</sup> Francisco de Albuquerque Maranhão, <sup>16</sup> Carlos Pereira da Silva, <sup>17</sup> Antonio Elias do Carmo, <sup>18</sup> Aluizio Cavalcanti de Paula Rocha, <sup>19</sup> Severino Claudino dos Santos, <sup>20</sup> Sônia Maria Alves do Amaral, <sup>21</sup> João Veiga Filho, <sup>22</sup> Gentil Barbosa da Veiga, <sup>23</sup> Manoel Hermógenes de Santana, <sup>24</sup> Luiz Fernando Barbosa Veiga, <sup>25</sup> Luiz Antonio de Pontes Ramos, <sup>26</sup> Maria de Lourdes Pacheco Ramos, <sup>27</sup> Luiz José Evangelista, <sup>28</sup> Luiz Félix dos Santos, <sup>29</sup> José Carlos de Macedo, <sup>30</sup> Josildo José Fagundes, <sup>31</sup> João Francisco dos Santos; Membros Suplentes do Diretório: <sup>1</sup> Luiz Pereira da Silva Sobrinho, <sup>2</sup> Aude-mir Patrício Bezerra, <sup>3</sup> Roberval Alves de Brito, <sup>4</sup> Antonio Rodrigues da Silva, <sup>5</sup> Adolfo Ferreira da Silva, <sup>6</sup> Luiz Pedro da Silva, <sup>7</sup> Margarida Maria Pacheco, <sup>8</sup> Raquel Soares dos Santos, <sup>9</sup> Aloisio Vieira da Silva, <sup>10</sup> Francisco das Chagas Pereira Sobrinho. Delegado à Convenção Regional do Partido: Maria José Cabral de Arruda; Suplente de Delegado à Convenção Regional: Manoel José de Lima. O Presidente proclamou os eleitos declarando-os empossados na forma da Lei. Em seguida, convocou os membros do Diretório eleito para no dia 15 de julho, no local à Rua Eliza Cabral de Souza, s/n, às 20:00 Hrs. eleger a Comissão Executiva. Nada mais havendo a tratar o presidente determinou que se lavrasse a presente Ata que vai assinada por mim Fernando Cabral de Arruda, secretário, pelo Presidente e por convencionais que o desejarem e encerrada pelo observador da Justiça Eleitoral. a) Fernando Cabral de Arruda; Sebastião Francisco de Lira; Manoel Florenti da Silva; Waldeci Cabral de Lima; Francisco de Albuquerque Maranhão; Carlos Pereira da Silva. Está conforme o original.

Camarajibe, 16 de julho de 1982.

*Fernando Cabral de Arruda*  
Secretário

Visto: *Sebastião de Lira*  
Presidente

Visto: *Jury Gallias*  
Juiz Eleitoral da 13ª Zona



CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ELEIÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL

ps 05  
*[Handwritten signature]*

Aos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano de 1982 (hum mil novecentos e oitente e dois), à Rua Eliza Cabral de Souza, s/n, em Camarajibe, às 20:00 hrs., reuniu-se o Diretório Municipal do Partido Democrático Social - P.D.S. -, sob a Presidencia do Sr. Sebastião Francisco de Lira, com a finalidade de eleger a respectiva Comissão, na forma da convocação anterior. Constatado pela lista de presença, que estavam presentes 23 (vinte e três) membros, o suficiente, portanto, para deliberar, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, convidando para secretariar os trabalhos o Senhor Fernando Cabral de Arruda, passando então a explicar os objetivos da reunião. Em seguida, suspendeu os trabalhos por 10 (dez) minutos para que os votantes elaborassem a chapa de sua preferência. Reabrindo os trabalhos o senhor Presidente chamou nominalmente os presentes membros do Diretório para votação em uma urna própria. Concluída a votação, o Sr. Presidente designou escrutinadores os senhores Luiz Félix dos Santos, Francisco de Albuquerque Maranhão e Luiz José Evangelista. Estes constataram que o número de cédulas encontradas na urna, digo, na urna coincidia com o número de votantes, apurando-se, em seguida, o seguinte resultado: Para Comissão Executiva - Presidente : Sebastião Francisco de Lira, com 23 (vinte e três) votos; Vice-Presidente : Augusto Cabral de Arruda, com 23 (vinte e três votos); Secretário : Fernando Cabral de Arruda, com 23 (vinte e três votos); Tesoureiro : João Veiga Filho, com 23 (vinte e três votos). Para Suplentes: Pedro Pereira da Silva; Aluizio Cavalcanti de Paula Rocha; Carlos Pereira da Silva e Severino Claudino dos Santos, respectivamente. Em consequencia, foram considerados eleitos e automaticamente empossados os seguintes membros: Para Comissão Executiva- Sebastião Francisco de Lira (Presidente); Augusto Cabral de Arruda (Vice-Presidente); Fernando Cabral de Arruda (Secretário) e João Veiga Filho (tesoureiro). Para Suplentes : Pedro Pereira da Silva, Aluizio Cavalcanti de Paula Rocha, Carlos Pereira da Silva e Severino Claudino dos Santos, respectivamente. Dos trabalhos foi lavrada a presente Ata que vai assinada por mim, Fernando Cabral de Arruda que a Secretariei e pelo Sr. Presidente. Camarajibe, 15 de julho de 1982. Está conforme a original.

*[Handwritten signature]*  
Secretario

Vista : *[Handwritten signature]*  
Presidente



Visto : *[Handwritten signature]*  
Juiz Eleitoral da 13ª Zona



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

EDITAL Nº 35/82

O Desembargador AUGUSTO DE SOUZA DUQUE, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em virtude da Lei, etc....

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, e em cumprimento ao art. 88, inciso I, e 89 da Resolução nº 10.785/80, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que o Presidente do Diretório Regional do PDS, em Pernambuco, deu entrada na Secretaria deste Tribunal ao requerimento de registro do Diretório Municipal de CAMARAGIBE, assim constituído: Membros: Sebastião Francisco de Lira, Geraldo Soares de Barros Filho, Geraldo Soares de Barros, Bartolomeu Barbosa do Nascimento, Edmilson Guilherme da Silva, Augusto Cabral de Arruda, Francisco José de Andrade, Sizefredo Alves de Brito, Waldécio Cabral de Lima, Pedro Pereira da Silva, Fernando Cabral de Arruda, José Pereira de Albuquerque, Luiz Cabral de Arruda, Odon Franco de Souza, Francisco de Albuquerque Maranhão, Carlos Pereira da Silva, Antônio Elias do Carmo, Aluizio Cavalcanti de Paula Rocha, Severino Claudino dos Santos, Sônia Maria Alves do Amaral, João Veiga Filho, Gentil Barbosa da Veiga, Manoel Hermógenes de Santana, Luiz Fernando Barbosa Veiga, Luiz Antônio de Pontes Ramos, Maria de Lourdes Pacheco Ramos, Luiz José Evangelista, Luiz Félix dos Santos, José Carlos de Macedo, Josildo José Fagundes, João Francisco dos Santos. Suplentes: Luiz Pereira da Silva Sobrinho, Audomir Patrício Bezerra, Roberval Alves de Brito, Antônio Rodrigues da Silva, Adolfo Ferreira da Silva, Luiz Pedro da Silva, Margarida Maria Pachêco, Raquel Soares dos Santos Aloísio Vieira da Silva, Francisco das Chagas Pereira Sobrinho.

DADO E PASSADO nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco e na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, aos vinte e seis (26) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982). EU Ivancil Constantino da Silva, Diretor Geral, mandei passar o presente Edital que vai devidamente assinado.

VISTO:

AUGUSTO DE SOUZA DUQUE  
DES. PRESIDENTE

RPP:-

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi publicado no Diário da Justiça do Estado no 140 o Edital nº 35/82

Recife, 29 de julho de 1982

Eu, Rosilda Pessoa

Chefe do Expediente, inscrevo o presente termo.

Decorreu o prazo previsto, sem haver impugnação ao registro.

Em 03.08.1982 - R. Pessoa

DADO E PASSADO nesta cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco e na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, aos vinte e seis (26) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982). EU  
Ivanelli Constantino de Siva, Diretor Geral, mandei passar o presente Edital que vai devidamente assinado.

VISTO:

AGUSTO DE SOUZA DUQUE  
DES. PRESIDENTE





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
PERNAMBUCO

SUBSECRETARIA JUDICIÁRIA

INFORMAÇÃO

fls 04  
Junqueira

Processo nº 663/82

Classe XIII - Registro de Diretórios

O Presidente da Comissão Executiva Regional do P.D.S., em Pernambuco, de acordo com o art.89 da Resolução nº 10.785/80 do TSE, requer o registro do Diretório Municipal de CAMARAGIBE, eleito em Convenção realizada no dia 11.07.1982.

INFORMA esta Subsecretaria:

1. O Município de CAMARAGIBE foi criado pela Lei Estadual nº 8951 de 14 de maio do corrente ano.
2. O Partido requerente teve o seu registro definitivo em sessão de 28.05.1981, do T.S.E.
3. O pedido está instruído com as Atas da Convenção Municipal que elegeu o referido Diretório e da reunião que elegeu a Comissão Executiva, constando apenas o VISTO do Juiz Eleitoral, sem o CONFERE do Escrivão Eleitoral, exigência do art. 90-I, da Resolução nº 10.785/80
4. A fim de verificar a relação entre o número de filiados e o eleitorado do Município, exigida pelo art. 58 da citada Resolução, para constituição de Diretórios; o número mínimo de Delegados exigidos no art. 40, § 1º, da Lei 5.682/71 e também o quorum míni-





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
PERNAMBUCO

*fol 09*  
*[Assinatura]*

- 2 -

mo determinado pelo art. 2º da Lei nº 6.957/81, foi feito o seguinte levantamento de dados:

MUNICÍPIO	ELEIT.	FIL.	FIL. EXIG.	VOTAN TES	Nº FIX.	DEL.	QUORUM MIN.20%
CAMARAGIBE	14.022	2157	85	248	31	01	17

Obs.: (+) - O número de filiados não foi publicado porque o Juiz não remeteu ao TRE, na época própria,

5. O P.D.S., em ata do dia 28.06.1982, estabeleceu a data de 11 de julho do corrente ano, para a realização da Convenção no Município ora requerido, fixando o número de seus Membros.

Subsecretaria Judiciária, em 03 de agosto de 1982.

*Ione Leimig*

IONE LEIMIG  
DIRETORA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
PERNAMBUCO

fls. 09  
*[Handwritten signature]*

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. Des. Presidente.

Eu, *[Handwritten signature]* Recife, 03 de agosto de 1982  
Diretor Geral, subscrevo o presente termo.

Dist. ao Exmo. Sr. Dr. Quevaldo Maia

Recife, 03 de agosto de 1982  
*[Handwritten signature]*  
Presidente

DATA

Nesta data recebi os autos com a distribuição supra

Eu, *[Handwritten signature]* Recife, 03 de agosto de 1982  
Diretor Geral, subscrevo este termo.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. ....

Eu, *[Handwritten signature]* Recife, 03 de agosto de 1982  
Diretor Geral, subscrevo o presente termo.

Dê-se vista ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional.

Recife, 03 de agosto de 1982  
*[Handwritten signature]*

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
PERNAMBUCO

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Presidente

D A T A

Nesta data recebi os autos com ..... a despacho

Recife, 03 de agosto de 19 82

Eu, *[Signature]*  
Diretor Geral, subscrevo este termo.

V I S T A

Nesta data recebi os autos com vista ao Exmo. Sr. Dr.

Procurador Regional.

Recife, 03 de agosto de 19 82

Eu, *[Signature]*  
Diretor Geral, subscrevo este termo.

O parecer em separado.

Recife, 10 de agosto de 19 82

Procurador Regional *[Signature]*

J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos ..... a Sarecer

nº 97/82

que em seguida se vê.

Recife, 12 de agosto de 19 82

Eu, *[Signature]*  
Diretor Geral, subscrevo o presente termo.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
PERNAMBUCO

fol 10:  
*[Assinatura]*

PARECER Nº 97/82

Ref: Processo nº 663/82 - Classe XIII

Requerente: Partido Democrático Social

Relator : Juiz Onevaldo Fernandes Maia

**EMENTA:** Registro de Diretório Municipal - Formalidades legais. Falta de reserva do lugar do vereador-líder em município recém-criado. Falta de publicação do número de filiados. Prazo para fixação do número de diretorianos.

O Presidente do Diretório Regional do PDS solicita o registro do diretório municipal de Camaragibe, eleito em convenção realizada no dia 11 de julho de 1982, bem como, o registro da respectiva comissão executiva, apresentando as respectivas atas e informando, que o número de diretorianos foi fixado pelo Diretório Regional em reunião realizada no dia 26.6.82.

Publicado o edital para ciência de interessados, certificada a inexistência de impugnação, prestou a Subsecretaria Judiciária do TRE, informação sobre o número de

eleitores, de filiados existentes, de filiados exigidos, de votantes, de delegados e diretorianos fixados, e sobre o quorum, observando a falta de publicação do número de filiados porque o Juiz não o enviou em época oportuna, e que as atas não estão conferidas pelo escrivão eleitoral.

2. Seria o caso de conversão do julgamento em diligencia para se obter a certidão de "conferência" pelo escrivão eleitoral nas atas em apreço satisfazendo-se a exigencia do Art.90 I, da Resolução nº 10.785 do TSE, já que o visto do Juiz não supre a falta, pois se destina ao policiamento dos atos do escrivão, atividade esta não exercida no presente caso.

A conferencia da cópia da ata com o original é da competencia do escrivão, cabendo-lhe atestar se corresponde de fato ao que consta do livro respectivo.

O "visto" do Juiz não significa isso, já que não cabe ao Juiz fazer dita conferencia, mas se o fizesse, que dissesse que conferiu a ata com o original, e não simplesmente que "viu" a cópia, pois outro não é o significado do "visto" em causa.

3. Ocorre que o diretório não pode ser registrado porque a convenção foi prematura primeiro pela falta de publicação do número de filiados em condições dela participar por exigencia do art. 58 e seu § 1º da Resolução nº 10.785 do TSE, e segundo, porque a convenção só poderia realizar-se 60 dias após a fixação do número de diretorianos, de acordo com o § 2º do Art. 79 da Resolução, o que não ocorreu.

Por outro lado, a convenção não deixou reservado o lugar do futuro líder do PDS na Câmara local, já que se trata de municipio recém-criado e onde ainda não se realizou eleição para vereador, não havendo, portanto, líder, atualmente.

Ocorre que o mandato dos diretorianos eleitos é de 2 anos de acordo com o Art. 42-§ 1º da Resolução do TSE,


12-3-  
L. Escorel

e para esse ano, estão marcadas eleições municipais em 15 de novembro, quando poderão ser eleitos vereadores do PDS, caso em que o líder que for constituído pela respectiva bancada na forma do art. 31 da Resolução de regencia, encontrará seu lugar ocupado por mandatário eleito pelo bienio ou pelo período faltante, podendo-se gerar conflito pelo cargo, e não é justo que o líder não possa assumir uma função reservada por Lei, sendo certo que o número de diretoria não pode ser aumentado mais para comportar o referido líder.

Embora não haja outras irregularidades a apontar, opino pelo indeferimento do registro, em face das razões expostas.

É o parecer s.m.j.

Recife, 12 de agosto de 1982



LINEU ESCOREL BORGES

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

- SUBSTITUTO -

LEB/mfc.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
PERNAMBUCO

fol 13  
[Signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao

Exmo. Sr. Dr. Oswaldo F. Maia

Reclto. 12 de agosto de 1982

Em, [Signature]

Director Geral, subscrevo o presente termo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Processo nº 663/82

Classe XIII

REGISTRO DE DIRETÓRIOS

Recife

Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional do PDS, em Pernambuco

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo nº 663/82, Classe XIII, em que o Presidente da Comissão Executiva Regional do PDS, em Pernambuco, requer a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do PDS, em CAMARAGIBE, eleito em Convenção realizada no dia 11.07.1982.

A Secretaria deste TRE fez publicar o Edital de praxe, com prazo de 03(três) dias, para conhecimento dos interessados e impugnação por qualquer convencional.

Decorrido o tríduo legal sem impugnação, foram os autos devidamente informados pela Subsecretaria Judiciária, fls. 07/08.

Com vista dos autos, o Exmo Sr. Procurador Regional Eleitoral emitiu parecer de fls. 10/12.

A C O R D A o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por maioria, contra o voto do Dr. Romualdo Marques Costa, que divergia em parte, deferir o registro do Diretório Municipal do PDS, em CAMARAGIBE.

Publique-se, comunique-se e registre-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em 20 de agosto de 1982.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
PERNAMBUCO

*Augusto de Souza Duque*

Augusto de Souza Duque

Presidente

*Onevaldo Fernandes Maia*

Onevaldo Fernandes Maia

Relator

*Geraldo Magela Dantas Campos*

Geraldo Magela Dantas Campos

*Demócrito Ramos Reinaldo*

Demócrito Ramos Reinaldo

*Petrúcio Ferreira da Silva*

Petrúcio Ferreira da Silva

*Arthur Cezar Ferreira Pereira*

Arthur Cezar Ferreira Pereira

*Romualdo Marques Costa*

Romualdo Marques Costa

CTC/.



Ofício nº 504/SJ

Recife, 20 de agosto de 1982.

Exmº Sr.

Presidente do

Diretório Regional do P.D.S., em Pernambuco

N e s t a:

Comunico que o Tribunal Regional Eleitoral, em sessão desta data, apreciando o processo nº 663/82, Classe XIII, deferiu o registro do Diretório Municipal do P.D.S., em CAMARAGIBE.

Apresento a V. Exa. os meus protestos de estima e consideração.

IVANCIL CONSTANTINO DA SILVA  
DIRETOR GERAL

RPP:-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
PERNAMBUCO

**CERTIDÃO**

Nesta data, foi publicado no Diário da Justiça n.º 166, às páginas 10 o acórdão

Subsecretaria Judiciária,  
em 03 de setembro de 1982

*Heinrich*  
Diretor

**REGISTRO**

Registrado o acórdão às fls. 72/73

do livro n.º 49 1ª T. L.  
Recife, 03 de setembro de 1982

**A DECISÃO TRANSITOU EM JULGADO**

Subsecretaria Judiciária,  
em 10 de setembro de 1982

*Heinrich*  
Diretor

**ARQUIVE-SE**

EM 10 / setembro / 1982

*Heinrich*



SESSÃO DE 20/8/82

JULGAMENTO Contra o voto do Dr. Romualdo Marques Costa, divergindo em parte, resolveu o J.R.E. deferir o registro.

ANOTADO : Proc. of. nº 504/57. Em 20.8.82 R. Pessoa